



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

Unidade requisitante

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 22/05/2025
Responsável pela demanda: Paulo Sérgio Bezerra	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (13)	

Fundamentação Legal

Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 75. - Da Dispensa de Licitação: É dispensável a licitação:

II - por para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

Resolução N.º 001/2024 de 06 Fevereiro de 2024.

Capítulo IV - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado

Art. 28. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a **30% (trinta por cento)** daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Constituição Federal de 1988, art. 37: Princípios da Administração Pública.

Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial.

Decreto nº 10.854/2021: Consolidação das normas trabalhistas infralegais.

Decreto nº 8.373/2014: Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências

Normas Regulamentadoras: NR-07, NR-09, NR-17, entre outras aplicáveis;

E demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Objeto da contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

Tipo do Item – Objeto

- | | |
|---|--|
| ☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO | ☐ OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA |
| ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO | ☐ MATERIAL DE CONSUMO |
| ☐ MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO | |

Motivação/justificativa

Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao Esocial, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Para tanto, a Câmara Municipal de Comodoro/MT necessita realizar licitação para contratar fornecedores para prestação desses serviços, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e e-Social, torna-se indispensável a contratação pretendida, sendo:

Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária;

Atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

Mitigação de riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;

Inexistência de equipe interna especializada em SST no quadro da Câmara;

Garantia da qualidade, confiabilidade e integridade das informações transmitidas ao eSocial;

Atendimento aos princípios constitucionais e aos deveres da Administração Pública.

Fundamentação da Demanda:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de cumprimento das obrigações legais impostas aos entes públicos no âmbito do eSocial, sistema unificado do Governo Federal que centraliza informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Tal obrigação decorre da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021 e das disposições contidas nas Normas Regulamentadoras, especialmente NR-07, NR-09 e NR-17, bem como no Decreto nº 10.854/2021.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Comodoro não dispõe de corpo técnico próprio capacitado na área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para realizar os procedimentos técnicos exigidos, o que reforça a necessidade da contratação. A medida visa assegurar o estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e responsabilidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Descrição Detalhada dos Serviços:

Levantamento de informações dos trabalhadores, ambientes laborais e dos fatores de risco existentes;

Geração, validação e transmissão dos eventos de SST no ambiente do eSocial:

S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;

Suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas e orientações à gestão da Câmara; Monitoramento contínuo das exigências legais e atualizações normativas pertinentes ao SST no eSocial.

Prazo de entrega/execução

O prazo de início da prestação do serviço não poderá ser não superior a 05 (cinco) dias úteis, e deverá acontecer mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

A prestação dos serviços será em horário de expediente (7:00 às 13:00), de segunda-feira a sexta-feira, e ainda:

Do início da execução dos serviços:

- A execução dos serviços será iniciada a contar da solicitação e consecutiva assinatura de termo contratual;

Das condições de prestação do serviço:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações;
- O prestador de serviço de sujeitar-se-á à fiscalização da prestação do serviço ao fiscal de contrato a atuar caso a prestadora de serviço fuja aos termos contratuais, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam as especificações deste termo de referência;

A prestação de serviço desta contratação deverá atender a sede da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis - CEP: 78310-000)

O serviço prestado será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a futura contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o serviço não aprovado deverá ser corrigido, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção/troca, que deverá correr no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação feita pela equipe requisitante;

A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros.

Do Regime de Execução

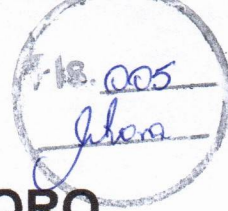
Os serviços serão executados ordinariamente via acesso remoto, whatsapp, telephone, e-mail e quando necessário visita presencial com um preposto da contratada, essa prática tem por objetivo atender



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando a operar o sistema para envio das informações do E-Social.

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência e, ainda, por outros motivos identificados como relevantes para tal fato;

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

Do Grau de Prioridade da Compra

URGENTE

Descrição e quantidade do material

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	0069750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 032/2025 de 12/02/2025

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete

Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas

Membro 03 – Evelyn de Brito Almeida

Indicação de Fiscal de contrato

Portaria nº 036/2025 de 17/02/2025

Fiscal de Contrato – Geisiane Rodrigues Deifeld

Do Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.


Evelyn de Brito Almeida
Diretoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Do Financeiro da Disponibilidade de Recursos

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do Integrante Requisitante, bem como da minha indicação da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa.

Roselaine Belussi
Contadora

Decisão da Autoridade Competente

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste Órgão Público, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao departamento de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à deflagração do processo licitatório, seguindo os parâmetros legais e regulamentares pertinente.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026